

PROJETO DE LEI

"Institui no âmbito do Município de Guaíba, o Programa de valorização do idoso com fins educacionais, culturais e sociais, nas condições que específica e dá outras providencias denominado **Projeto Vovô Sabe Tudo**".

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Guaíba, o "Projeto Vovô Sabe Tudo", que tem como finalidade valorizar a experiência profissional adquirida pelos idosos, propiciando a transmissão de seus conhecimentos, habilidades e aptidões às crianças e adolescentes.

Parágrafo Único. A transmissão dos conhecimentos, habilidades, aptidões e experiências aludidas no "caput" deste artigo, serão exteriorizadas em oficina de aprendizagem e trabalho, existentes ou criadas pelo Executivo, disponibilidades na rede de instituições públicas municipais de educação e cultura, de modo a valorizar e aproveitar, para benefício das novas gerações, o acúmulo de saberes profissionais e existenciais daqueles que, pela vivência, podem ser considerados portadores de larga experiência de vida.

Art. 2º - Para a participação no programa definido no artigo anterior, os idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, de renda mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos, com experiência comprovada e interesse no trabalho junto às crianças, adolescentes e adultos carentes, deverão inscrever-se para a seleção, conforme prazos, forma de avaliação e requisitos estabelecidos em regulamento.

Art. 3º - Os idosos selecionados que atuarão como instrutores nas oficinas de aprendizagem e produção receberão, além do treinamento específico:

I - Auxílio monetário mensal equivalente a 1 (um) salário mínimo;

II - identificação para passagem gratuita nos serviços de transporte coletivo de responsabilidade do Município, àqueles com idade igual ou superior a sessenta anos.



Art. 4º - Para aqueles idosos que optarem pela participação como **voluntários** no programa, também será efetivada a seleção, excluídas as exigências de idade e renda mínima, mencionadas no artigo 2º desta lei.

Art. 5º - A coordenação do programa instituído através da presente lei será efetivada pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, que ficará incumbida da seleção e treinamento dos idosos, com base em critérios previamente estabelecidos e divulgados pelo Diário Oficial, planejando a organização das oficinas de aprendizagem e produção, acompanhamento e avaliação dos trabalhos.

Art. 6º - Para o desenvolvimento e ampliação do Programa, o Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades de direito público ou privado.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º - O poder Executivo, por meio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíba, 19 de Novembro de 2018.

JOSÉ SPEROTTO
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se.

